

PARECER DE CONTRATO Nº:20228527- CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo de Licitação nº 026/2021-CMCCA
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20210089
Pregão Eletrônico nº: 005/2021/SRP
Processo Administrativo 0030-2022-IDURB
Contrato nº:20228527

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20210089 oriundo do Processo administrativo Licitatório nº 026/2021/CMCC-CPL na modalidade Pregão Eletrônico nº005/2021/SRP, que tem como objeto : **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis com e sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.** Para atender as demandas contínuas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA.

DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao **Contrato nº 20228527** decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20210089 oriundo do Processo administrativo Licitatório nº 026/2021/CMCC-CPL na modalidade Pregão Eletrônico nº005/2021/SRP, que tem como objeto : "**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis com e sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Para atender as demandas contínuas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA**" Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria, Lei 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

I - Memorando contendo solicitação da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores;

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

- II - Termo de Referência;
- III - Justificativa plausível para a Contratação;
- IV -Ofício nº 058/2022- IDURB encaminhado à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA solicitando a Adesão à Ata de Registro de Preços;
- V -Ofício nº 059/2022- IDURB encaminhado a empresa CSP Construtora Sul Pará Eireli solicitando a Adesão à Ata de Registro de Preços;
- VI - Ofício nº 045/2022-CMCC autorizando a Adesão à Ata;
- VII - Cópia integral do Pregão Presencial nº 005/2021/SRP;
- VIII - Autorização;
- IX- Dotação Orçamentária;
- X - Termo de Ratificação a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2022.0002;
- XI - Minuta Contrato;
- XII - Porataria Nomeação CPL;
- XIII - Parecer Jurídico;
- XIV - Termo de Homologação;
- XV- Convocação para celebração de contrato
- XVI - Contrato;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei nº: 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

MISSÃO – IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, de moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor"

No caso em tela, o **contrato nº 20228527** se justifica através da solicitação e autorização para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis, com e sem condutor, para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA.

Há na cláusula Décima Segunda do Contrato, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: **18- Instituto de Desenvolvimento Urbano; 15 122 1315 2.189 -Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano IDURB, 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção; 15 452 1347 2 192- Manter o Programa Canaã Meu Lugar; 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção; 15 125 1349 2.191 - Manter o Programa Obra Legal; 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção; 15 452 1350 2.195- Manter o Georref. e Fotometria em Todo Território Municipal (SIMGEO); 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção;**

O contrato nº **20228527** foi realizado no valor global de **R\$690.200,00 (Seiscentos e noventa mil e duzentos reais)**, com a empresa **CSP-CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 27.427.250/0001-69** com sede em Canaã dos Carajás/PA, no prazo de vigência de **29/11/2022 à 31/12/2023** para a contratação dos seguintes itens:

- **VEÍCULO CAMINHONETE (COM MOTORISTA) MARCA: S10LT/CHEVROLET.** Locação de veículo tipo caminhonete executiva, cabine dupla, capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros e motorista, fabricação a partir de 2021, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/ estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, com seguro total (inclusive para-brisa dos veículos para terceiros), com vigência anual, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos; alimentação/combustível: diesel, potência igual ou superior a 190 cv, tração 4x4, transmissão automática de 6 velocidades com opção ou troca manual de marchas, direção elétrica progressiva, freios abs, ar-condicionado, trava elétrica e alarme, airbag duplo (frontal, lateral e de cortina, desembaçador traseiro, estribos laterais, para brisas degradê, vidros elétricos na dianteira e traseira, capota marítima, tomada com saída 12v e sensor de estacionamento traseiro.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que o referido contrato se encontra se revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprando observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer;

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
PORT. 038/2020-GP